TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2020 • 2022

0000418-37.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 05a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0092

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 7 de julho de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 7/2021, divulgado em 6/5/2021 no DEJT (Edição 3217/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.208-1.210). Presentes o Juiz Titular ROBSON ADILSON DE MORAES e o Juiz Substituto MARCELO CHAIM CHOHFI, em auxílio fixo. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 10/12/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 6/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2 FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. Nacional: 1.108ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. Regional (TRT15): 94ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/ - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1501 a 2000 casos novos no triênio Abr/2017 a Mar/2020. Última atualização: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021 - Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; Art. 58 - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC:. Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. Art. 76 - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. Parágrafo único. Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016 *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC JT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou

ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 - Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe nas Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020. de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 12 a 16/4/2021, a pauta é dupla, realizada por dois Magistrados e ao mesmo tempo. Logo, a pauta semanal dos Juízes Titular e Substituto Auxiliar Fixo é composta de 36 (trinta e seis) audiências Iniciais, 12 (doze) audiências UNAs e 20 (vinte) audiências de Instrução às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

Veja que, segundo o relatado, são realizadas 68 (sessenta e oito) audiências por semana na Unidade.

A consulta ao sistema PJe, em 8/6/2021, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas, a saber: “SALA 1 - Sala Principal” e “SALA 2 - Sala Auxiliar”, o que também constou do relatório de autoinspeção, tendo sido nele consignado que as salas têm as mesmas designações e configurações para ambos os juízes.

Dessa maneira e considerando que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas, passa-se à análise.

“SALA 1 - Sala Principal”:

Em consulta realizada em 9/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 3 a 7/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 3/5/2021 (segunda-feira): 6 (seis) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções;
- 4/5/2021 (terça-feira): 6 (seis) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções;
- 5/5/2021 (quarta-feira): 6 (seis) audiências Iniciais, 1 (uma) UNA (do rito sumaríssimo), e 2 (duas) Instruções;
- 6/5/2021 (quinta-feira): 6 (seis) audiências Iniciais, 1 (uma) UNA (do rito ordinário), e 3 (três) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de 37 (trinta e sete) audiências na semana, sendo 6 (seis) iniciais do rito sumaríssimo, 18 (dezoito) iniciais do rito ordinário, 1 (uma) Una do rito sumaríssimo, 1 (uma) Una do rito ordinário, 3 (três) instruções do rito sumaríssimo e 8 (oito) instruções do rito ordinário.

Ainda, em consulta realizada em 9/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 10 a 14/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 10/5/2021 (segunda-feira): 6 (seis) audiências Iniciais, 1 (uma) UNA (do rito ordinário) e 3 (três) Instruções;
- 11/5/2021 (terça-feira): 6 (seis) audiências Iniciais, 2 (duas) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento;
- 12/5/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções;
- 13/5/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de 32 (trinta e duas) audiências na semana, sendo 5 (cinco) iniciais do rito sumaríssimo, 12 (doze) iniciais do rito ordinário, 3 (três) Unas do rito ordinário, 1 (uma) instrução do rito sumaríssimo, 10 (dez) instruções do rito ordinário e 1 (uma) conciliação na fase de conhecimento.

“SALA 2 - Sala Auxiliar”:

Em consulta realizada em 9/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 3 a 7/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 3/5/2021 (segunda-feira): 6 (seis) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções;
- 4/5/2021 (terça-feira): 6 (seis) audiências Iniciais, 1 (uma) UNA (do rito sumaríssimo), e 2 (duas) Instruções;
- 5/5/2021 (quarta-feira): 6 (seis) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções;
- 6/5/2021 (quinta-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de 35 (trinta e cinco) audiências na semana, sendo 7 (sete) iniciais do rito sumaríssimo, 16 (dezesseis) iniciais do rito ordinário, 1 (uma) Una do rito sumaríssimo, 3 (três) instruções do rito sumaríssimo e 8 (oito) instruções do rito ordinário.

Ainda, em consulta realizada em 9/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 10 a 14/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 10/5/2021 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais, 3 (três) UNAs (do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções;
- 11/5/2021 (terça-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais, 3 (três) UNAs (do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções;
- 12/5/2021 (quarta-feira): 6 (seis) audiências Iniciais, 2 (duas) Instruções e 2 (duas) Conciliações em Conhecimento;
- 13/5/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de 34 (trinta e quatro) audiências na semana, sendo 8 (oito) iniciais do rito sumaríssimo, 8 (oito) iniciais do rito ordinário, 6 (seis) Unas do rito ordinário, 3 (três) instruções do rito sumaríssimo, 7 (sete) instruções do rito ordinário e 2 (duas) conciliações na fase de conhecimento.

Outrossim, considerando que são designadas pautas de audiências nas 2 (duas) salas, passa-se à análise.

“SALA 1 - Sala Principal”:

Em consulta realizada em 9/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 12 a 16/7/2021, verificou-se que a pauta designada é composta por:

- 12/7/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência Inicial, 6 (seis) UNAs (3 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário) e 3 (três) Instruções;
- 13/7/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs (do rito sumaríssimo) e 5 (cinco) Instruções;
- 14/7/2021 (quarta-feira): 1 (uma) audiência Inicial, 5 (cinco) UNAs (3 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário) e 3 (três) Instruções;
- 15/7/2021 (quinta-feira): 6 (seis) UNAs (4 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário) e 6 (seis) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de 40 (quarenta) audiências designadas na semana, sendo 3 (três) iniciais do rito sumaríssimo, 1 (uma) inicial do rito ordinário, 12 (doze) UNAs do rito sumaríssimo, 7 (sete) Unas do rito ordinário, 4 (quatro) instruções do rito sumaríssimo e 13 (treze) instruções do rito ordinário.

Ainda, em consulta realizada em 9/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 19 a 23/7/2021, verificou-se que a pauta designada é composta por:

- 19/7/2021 (segunda-feira): 1 (uma) Instrução;
- 20/7/2021 (terça-feira): 6 (seis) UNAs (4 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário) e 3 (três) Instruções;
- 21/7/2021 (quarta-feira): 7 (sete) UNAs (3 do rito sumaríssimo e 4 do rito ordinário) e 4 (quatro) Instruções;
- 22/7/2021 (quinta-feira): 6 (seis) UNAs (4 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário) e 5 (cinco) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de 32 (trinta e duas) audiências designadas na semana, sendo 11 (onze) Unas do rito sumaríssimo, 8 (oito) Unas do rito ordinário, 5 (cinco) instruções do rito sumaríssimo e 8 (oito) instruções do rito ordinário.

“SALA 2 - Sala Auxiliar”:

Em consulta realizada em 9/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 12 a 16/7/2021, verificou-se que a pauta designada é composta por:

- 12/7/2021 (segunda-feira): 7 (sete) audiências Iniciais;
- 13/7/2021 (terça-feira): 4 (quatro) audiências Iniciais e 1 (uma) UNA (do rito sumaríssimo);
- 14/7/2021 (quarta-feira): 1 (uma) audiência Inicial.

Dessa forma, o total apurado é de 13 (treze) audiências designadas na semana, sendo 4 (quatro) iniciais do rito sumaríssimo, 8 (oito) iniciais do rito ordinário e 1 (uma) UNA do rito sumaríssimo.

Ainda, em consulta realizada em 9/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 19 a 23/7/2021, não se verificou a designação de audiências.

Por meio das pesquisas, observou-se que as audiências foram realizadas pelo Juiz Titular Robson Adilson de Moraes, na “SALA 1 - Sala Principal”, e pelo Juiz Substituto Auxiliar Fixo Marcelo Chaim Chohfi, na “SALA 2 - Sala Auxiliar”, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, no período em análise. Observou-se ainda alguma divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- na pesquisa relativa às audiências realizadas, notou-se que o número de audiências Iniciais foi igual ou inferior à quantidade informada, e de Instruções foi, em geral, superior à quantidade informada. Veja que fora informada a realização de 12 (doze) audiências Iniciais por dia e 4 (quatro) Instruções, à exceção das quintas-feiras, quando então fora informada a realização de 8 (oito) Instruções, porém, verificou-se a realização de 11 (onze) e 12 (doze) audiências Iniciais, a depender do dia, e 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis) e 8 (oito) Instruções, a depender do dia;
- por outro lado, com relação às audiências UNAs realizadas, notou-se que o número foi igual ou inferior ao informado, pois constou a realização de 4 (quatro) UNAs diárias, e verificou-se a realização de 1 (uma), 2 (duas), 3 (três) e 4 (quatro), a depender do dia;
- quanto às audiências de Conciliação em Conhecimento, embora nada tenha sido informado no relatório de autoinspeção, observou-se a realização de 1 (uma) e 2 (duas) audiências, em dois dias distintos, nas semanas pesquisadas;
- sobre a pauta designada, notou-se, igualmente, divergência em relação à quantidade de todos os tipos de audiências, ora para mais, ora para menos;
- quanto às audiências Iniciais, observou-se a designação de 1 (uma), 2 (duas), 4 (quatro) e 7 (sete), em descompasso com as 12 (doze) diárias informadas;
- quanto às UNAs, verificou-se a designação de 3 (três), 5 (cinco), 6 (seis) e 7 (sete), a depender do dia, ao passo que no relatório de autoinspeção constam 4 (quatro) diárias;
- quanto às Instruções, constou na autoinspeção 4 (quatro) por dia, exceto às quintas-feiras, quando então constaram 8 (oito), porém, observou-se a designação de 1 (uma), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), a depender do dia.

Dessa análise conclui-se que os Magistrados comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Referida informação se mostra similar com aquela prestada no relatório da autoinspeção.

Anote-se também que, nas semanas de audiências realizadas (3 a 14/5/2021), observou-se a realização de 72 (setenta e duas) e 66 (sessenta e seis) audiências em cada semana - números maior e menor que o informado de 68 (sessenta e oito), respectivamente. Por outro lado, nas semanas de audiências designadas, observou-se a designação de 53 (cinquenta e três) audiências na semana de 12 a 16/7/2021 e de 32 (trinta e duas) na semana de 19 a 23/7/2021 - números menores que o informado no relatório de autoinspeção.

Oportunamente, complementa-se e retifica-se informações que constam do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 573313 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000418-37.2021.2.00.0515).

Frise-se, por importante, que na semana de 19 a 23/7/2021, não foram localizadas audiências designadas na “SALA 2 - Sala Auxiliar”, normalmente utilizada pelo Juiz Auxiliar Substituto Fixo, possivelmente em razão da designação de férias.

Logo, pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual mostra-se parcialmente similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade das audiências, que importaram, ora na diminuição, ora no aumento, do total de sessões por semana, sobretudo das UNAs que foram realizadas em quantidade muito inferior.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular / Juiz Substituto Auxiliar Fixo

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 12 a 16/4/2021, a Unidade informou apenas 1 (um) quadro de audiências designadas para ambos os Juízes, sendo até:

- 31/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (24 dias corridos);
- 31/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (24 dias corridos);
- 29/6/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (43 dias corridos - 1m13d);
- 29/6/2021 para as UNAs do rito ordinário (43 dias corridos - 1m13d);
- 1º/12/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (152 dias corridos - 5m2d);
- 2/12/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (153 dias corridos - 5m3d);
- 9/12/2021 para as Instruções do rito ordinário (158 dias corridos - 5m8d);
- 9/12/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (158 dias corridos - 5m8d);
- 20/5/2021 para as mediações (17 dias corridos).

A Unidade informou, também, as quantidades de processos aguardando designação de audiência para o Juiz Titular e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo em um único quadro, quais sejam:

- 58 (cinquenta e oito) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 46 (quarenta e seis) Iniciais do rito ordinário,
- 59 (cinquenta e nove) UNAs do rito sumaríssimo,
- 56 (cinquenta e seis) UNAs do rito ordinário.

No quadro de observações referente ao quadro das datas de audiências, a Unidade fez constar o seguinte:

> “Conforme os processos vão à conclusão, as audiências de instrução são designadas. Isso porque em muitos casos a perícia foi prejudicada devido à pandemia e aguarda nova data em virtude da fase vermelha em que a região se encontra. Em regra, a perícia e os

prazos, de manifestação sobre defesa e laudo, bem como a designação da audiência de instrução são estabelecidos na primeira audiência INICIAL.

Assim, os processos pendentes de designação de audiência de instrução se encontram no prazo de manifestação de laudo ou aguardando audiência ou ainda, a audiência de instrução será designada quando da conclusão do processo para a designação de nova perícia e prazos de manifestação, dispensando, assim, novas intimações.

**A pauta de conciliação é efetuada pelo CEJUSC, sendo que em casos específicos é designada audiência de conciliação na Unidade.

***Quanto à inquirição de testemunha, em virtude da pandemia e a possibilidade de utilização de meios virtuais pelos juízos deprecantes, assim como a proibição de audiências presenciais no Fórum de Campinas, os processos foram devolvidos, com exceção de um processo que, após devolvido, o juízo deprecante informou a necessidade da audiência ser presencial. Assim, a Unidade aguarda a reabertura do Fórum de Campinas para pautar tal processo."

Em consulta ao sistema PJe, realizada no dia 10/6/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes:

- 20/9/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (103 dias corridos - 3m13d);
- 15/9/2021 para as Iniciais do rito ordinário (98 dias corridos - 3m8d);
- 20/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (103 dias corridos - 3m13d);
- 14/10/2021 para as UNAs do rito ordinário (127 dias corridos - 4m7d);
- 27/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (383 dias corridos - 12m23d);
- 7/7/2022 para as Instruções do rito ordinário (393 dias corridos - 13m3d);
- 16/6/2021 para as conciliações (7 dias corridos).

Há 39 (trinta e nove) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Por outro lado, não constam audiências de Inquirição de testemunhas (Cartas Precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período compreendido entre 10/6/2021 e 10/6/2022, nas Salas Principal e Auxiliar.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde parcialmente à realidade, com divergências acerca das quantidades de audiências, bem como de tipos de audiências informadas.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 8 e 10/6/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do informado pela Unidade, há um total de 219 (duzentos e dezenove) processos fora da pauta, sendo:

- 58 (cinquenta e oito) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 46 (quarenta e seis) Iniciais do rito ordinário,
- 59 (cinquenta e nove) UNAs do rito sumaríssimo,
- 56 (cinquenta e seis) UNAs do rito ordinário.

No entanto, em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do chip “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 816 (oitocentos e dezesseis) processos da fase de conhecimento. Entretanto, nota-se que há inconsistência em processo que está com tal chip e tem audiência designada para 12/7/2021, como por exemplo o processo 0010550-66.2019.5.15.0092. Igualmente, os processos 0011595-42.2018.5.15.0092 (com audiência designada para 13/7/2021) e 0010016-59.2018.5.15.0092 (com audiência designada para 7/7/2021).

Já utilizando o chip "Incluir em Pauta", foram localizados 390 (trezentos e noventa) processos, havendo, igualmente, inconsistências, porquanto há audiência designada para 7/7/2021 no processo 0010016-59.2018.5.15.0092, por exemplo.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” foram encontrados 85 (oitenta e cinco) processos, mas também ocorrem inconsistências, como no processo 0012344-93.2017.5.15.0092, que se encontra na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior” desde 12/4/2021, ou no processo 0011951-08.2016.5.15.0092, no qual já foi celebrado acordo e se encontra na tarefa “aguardando cumprimento de acordo” desde 8/3/2021.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 340 (trezentos e quarenta) processos novos, sendo o mais antigo de 29/10/2020. Possivelmente, grande parte deles estão pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Assim, considerando a informação do relatório de autoinspeção, depreende-se que os processos informados como fora da pauta, possivelmente, ainda se mantêm sem designação de audiência.

Por sua vez, dos dados do período de 6/2020 a 5/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 1.249 (mil duzentas e quarenta e nove) audiências Iniciais, 71 (setenta e uma) UNAs, 295 (duzentas e noventa e cinco) Instruções e 598 (quinhentas e noventa e oito) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 54,3 dias-juiz no período de 6/2020 a 5/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade

diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 24 (vinte e quatro) dias, atuando ambos concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/10/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde outubro/2020. Estabelecido esse marco, o dia-juiz menor do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorre no mês de novembro/2020. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias do Juiz Titular, no período de 16/11/2020 a 5/12/2020, e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, no período de 18/11/2020 a 17/12/2020.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, depreende-se do relatório de autoinspeção que a Unidade os envia, o que também se constata pelas pesquisas no sistema PJe.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 8 a 10/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010653-39.2020.5.15.0092 - Neste processo a Unidade cumpriu parcialmente o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da segunda reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na manifestação da parte reclamante datada de 22/7/2020, após ser instada a tanto pelo Juízo. Porém, no processo 0010938-32.2020.5.15.0092, a Unidade não cumpriu o disposto nos aludidos dispositivos, pois não houve determinação para apresentação do número do CNPJ da reclamada, tampouco houve o seu cadastro no Sistema PJe, apesar de ter sido informado pela parte em contestação.
- 0010864-75.2020.5.15.0092 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de falência ou recuperação judicial, pois, tendo sido ajuizado em 18/6/2020, houve decisão indeferindo a tutela de urgência e determinando a designação de audiência Una, em 19/6/2020, porém, até a data da pesquisa (8/6/2021), não havia audiência designada, estando o processo na tarefa “cumprimento de providências” desde 2/7/2020. Igualmente no processo 0011766-28.2020.5.15.0092, o qual trata de acidente de trabalho e foi ajuizado em 30/12/2020, e na data da pesquisa (8/6/2021), não havia nenhum andamento, nada obstante ter sido peticionado pedido nesse sentido, em 28/5/2021 pela parte reclamante, estando o processo na tarefa “triagem inicial” desde 30/12/2020. Da mesma maneira, no processo

0011622-88.2019.5.15.0092, o qual trata de acidente de trabalho, ajuizado em 5/11/2019, foi realizada audiência Inicial em 28/1/2020 e de Conciliação, Saneamento e Fixação dos Pontos Controvertidos em 28/1/2021, redesignada como Instrução para 6/10/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

- 0010525-19.2020.5.15.0092 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, pois apesar de constar a restrição no Sistema PJe, não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça. Por outro lado, no processo 0010077-46.2020.5.15.0092, a Unidade cumpriu a norma, pois além de constar a restrição no Sistema PJe, também constou a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0011010-19.2020.5.15.0092 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o ente público foi notificado em 30/4/2021 para apresentar defesa até a data da audiência UNA, designada para 12/5/2021. Por outro lado, no processo 0011571-43.2020.5.15.0092, a Unidade cumpriu o aludido normativo, porquanto notificou o ente público em 22/12/2020 para apresentar defesa até a data da audiência Inicial, designada para 4/2/2021. Igualmente no processo 0010828-33.2020.5.15.0092, pois constou da decisão de 15/6/2020 o prazo de 20 dias para a Fundação pública apresentar contestação.
- 0011571-43.2020.5.15.0092 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica. Por outro lado, no processo 0010828-33.2020.5.15.0092, a Unidade cumpriu a norma em debate, porquanto constou da decisão de 15/6/2020 a desnecessidade de inclusão em pauta de audiência, por se tratar de ente público.
- Sobre o disposto na Recomendação CR nº 11/2019 acerca da inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, não foram localizados processos nesta situação, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não do normativo.

  Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput. Da mesma maneira quanto ao referido Ato, não foram encontradas CPIs nesta situação, de sorte que também não foi possível verificar o cumprimento ou não do normativo.

- 0010306-06.2020.5.15.0092 e 0010395-29.2020.5.15.0092 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.

- 0010503-58.2020.5.15.0092 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça, pois constou da ata em que se designou a Instrução que “as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação”. Igualmente no processo 0011346-57.2019.5.15.0092, em que constou na ata que “as partes deverão trazer suas testemunhas, independentemente de notificação, sob pena de preclusão”.
- 0010065-32.2020.5.15.0092 e 0010581-52.2020.5.15.0092 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto nos normativos sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 9 a 11/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011869-69.2019.5.15.0092 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a ausência da testemunha e o insucesso da tentativa de entrar em contato com ela, ante problemas técnicos que envolvem as audiências telepresenciais.
- 0010930-55.2020.5.15.0092 e 0011046-61.2020.5.15.0092 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito, vez que nada constou na ata. quando da determinação de realização de perícia.
- Sobre o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acerca da necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, não foram localizados processos nesta situação, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não do normativo.
- 0010121-02.2019.5.15.0092 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e CHIPS. Observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. A exemplo do processo

supracitado, o qual acusa atividade com prazo vencido desde 13/8/2020, denominada “marcar aud instrução” (criação em 15/5/2020), porém, observou-se que a tarefa não foi cumprida e o prazo também não foi revisto, permanecendo o processo na tarefa “aguardando audiência” desde 14/5/2020. Igualmente no processo 0010885-51.2020.5.15.0092, que acusa atividade com prazo vencido desde 21/9/2020, denominada “Marcar Aud após cumprido o despacho” (criação em 28/8/2020), porém, o processo encontra-se no arquivo desde 15/10/2020.

- 0010550-66.2019.5.15.0092 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e CHIPS. Com relação à utilização dos mecanismos chips, verificou-se que não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O referido processo consta do chip “Audiência - não designada”, embora já tenha sido designada a audiência. Igualmente, os processos 0011595-42.2018.5.15.0092 e 0010016-59.2018.5.15.0092.
- 0010056-70.2020.5.15.0092, 0011132-66.2019.5.15.0092 e 0011840-19.2019.5.15.0092 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder às gravações de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; a disponibilizar o link de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; a confeccionar a ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe.
- 0010056-70.2020.5.15.0092, 0011132-66.2019.5.15.0092 e 0011840-19.2019.5.15.0092 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0010305-89.2018.5.15.0092, 0010773-82.2020.5.15.0092 e 0010056-70.2020.5.15.0092 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile.
- 0011046-61.2020.5.15.0092, 0010748-06.2019.5.15.0092 e 0010930-55.2020.5.15.0092 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que a ata que determinou a realização de perícia e nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0010908-94.2020.5.15.0092 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, determinando que a reclamada disponibilizasse um e-mail nos autos. Igualmente no processo 0010930-55.2020.5.15.0092, pois também foi determinada a informação dos e-mails pelas partes.
- 0011046-61.2020.5.15.0092, 0010748-06.2019.5.15.0092 e 0010930-55.2020.5.15.0092 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para a juntada do laudo e para a manifestação das partes.
- 0011164-71.2019.5.15.0092 e 0011545-79.2019.5.15.0092 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15,

uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.

- 0010481-63.2021.5.15.0092 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que na audiência realizada em 29/4/2021 o magistrado encerrou a instrução processual e as razões finais foram remissivas, tendo havido conclusão para julgamento na mesma data. Igualmente no processo 0010757-31.2020.5.15.0092, no qual houve a juntada de razões finais em 3/5/2021 e conclusão para julgamento em 7/5/2021.

Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010702-80.2020.5.15.0092, 0010736-89.2019.5.15.0092 e 0010062-77.2020.5.15.0092.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011800-86.2009.5.15.0092, distribuído em 30/1/2009, com 4.504 (quatro mil e quinhentos e quatro) dias.

Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico em 30/1/2009, migrou para o sistema PJe em 25/9/2019. Em 16/4/2009, foi realizada audiência e em 24/4/2009, lançada a sentença de extinção com julgamento do mérito. Houve interposição de recurso ordinário em 2/6/2009 e de agravo de instrumento para o C. TST, tendo o processo retornado da Corte Superior Trabalhista em 16/5/2019. Houve decisão em 28/8/2019, determinando que a requerente juntasse o trânsito em julgado ou a situação atual da ação penal para que se pudesse apurar a ocorrência ou não da prescrição bienal, o que foi reiterado em despacho de 31/1/2020. Diante das manifestações das partes, em 29/6/2020, houve despacho determinando que se oficiasse a 1ª Vara Federal de Campinas para que informasse ao Juízo o desfecho e data de trânsito em julgado dos autos do processo 0015131-72.2004.4.03.6105, o que foi renovado em 20/11/2020 e em 16/4/2021, e o processo se encontra na tarefa “cumprimento de providências”, desde 30/4/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011231-75.2015.5.15.0092, cuja entrada na tarefa ocorreu em 25/3/2019, e conta com 2.167 (dois mil cento e sessenta e sete) dias.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo foi ajuizado em 25/6/2015 e o pedido de antecipação de tutela foi indeferido em 12/8/2015. Houve audiência inicial em 26/1/2016, na qual fora determinada a realização de perícia médica, cujo laudo foi juntado

em 3/6/2016, e em 22/3/2017, foi realizada a audiência de instrução. A sentença foi prolatada em 19/6/2017. Foram opostos embargos de declaração e interposto recurso ordinário, com Acórdão datado de 14/2/2019, no qual fora decretada a nulidade do processo, desde o laudo pericial médico, tendo sido designada nova perícia em 12/11/2019 e o laudo fora juntado em 10/3/2020. Fora determinada a realização de vistoria ambiental em 21/8/2020, cujo laudo foi apresentado em 5/4/2021, e houve manifestação complementar de esclarecimentos em 30/5/2021. A instrução processual foi encerrada em 31/5/2021 e as razões finais apresentadas pelas partes em 11 e 14/6/2021, estando o processo na tarefa “análise” desde 14/6/2021.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão” do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 11/6/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0011903-49.2016.5.15.0092, com 1.351 (mil trezentos e cinquenta e um) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 28/9/2017). Todavia, fora expedido Ofício ao 1º Distrito Policial de Campinas em 2/10/2017 e renovado em 5/2/2019, com vistas ao acompanhamento de Inquérito Policial e Ação Penal em face do reclamante, com outros despachos até a juntada da decisão de absolvição em 1º/6/2021. Infere-se, então, que se trata de inconsistência a inclusão deste processo no aludido relatório, pois não se trata de processo com audiência realizada e apto para julgamento.

Em relação ao segundo processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão, temos o 0011917-93.2017.5.15.0093 (Redistribuído da 6ª VT de Campinas em 15/9/2017 por sorteio por ter sido declarada a incompetência), com 1.198 (mil cento e noventa e oito) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 28/2/2018). Todavia, na aludida audiência foi determinada a suspensão do processo até o julgamento da Ação Coletiva 0010760-88.2017.5.15.0092, tendo sido encerrada a suspensão em 15/4/2021 e notificado a reclamante sobre o prosseguimento do feito, a qual pugnou pela manutenção da suspensão, em petição datada de 26/4/201. Infere-se, igualmente, que se trata de inconsistência a inclusão deste processo no aludido relatório, pois não se trata de processo com audiência realizada e apto para julgamento.

E o terceiro processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010531-94.2018.5.15.0092, com 863 (oitocentos e sessenta e três) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 29/1/2019), porém, na referida audiência houve determinação de realização de perícia médica, tendo em vista o pedido relativo à doença profissional, cujo laudo foi apresentado em 16/3/2020, e esclarecimentos complementares em 8/4/2020. Após, foi designada audiência de Instrução para 9/6/2020, que foi cancelada em razão da pandemia da Covid-19, e em 24/7/2020, houve despacho determinando que se aguarde a audiência presencial, uma vez que a reclamada não concorda com a realização de audiência telepresencial - tratando-se mais uma vez de inconsistência, pois o processo também não se encontra apto para julgamento.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, foi encontrado 1 (um) processo na fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 14/6/2021, foram verificados os seguintes cenários nas tarefas intermediárias abaixo elencadas:

- Acordos vencidos: há 14 (quatorze) processos, sendo o processo 0010144-79.2018.5.15.0092 o mais antigo (desde 1º/6/2021), com petições de 16/3/2021 e 7/5/2021 sem apreciação pela Unidade;
- Análise: há 74 (setenta e quatro) processos, sendo o processo 0010732-18.2020.5.15.0092 o mais antigo na tarefa (desde 22/4/2021), com petição de 22/4/2021 sem apreciação pela Unidade;
- Assinar despacho, decisão ou sentença: há 10 (dez) processos, sendo todos de 14/6/2021, mesma data da pesquisa;
- Cartas devolvidas: não há processos;
- Cumprimento de Providências: há 595 (quinhentos e noventa e cinco) processos, sendo o processo 0010443-22.2019.5.15.0092 o mais antigo na tarefa (desde 24/9/2019), com petição de 7/10/2019 sem apreciação pela Unidade;
- Elaborar despacho: há 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010968-67.2020.5.15.0092 o mais antigo na tarefa (desde 28/5/2021), com decisão de prevenção de 23/7/2020, ainda sem prosseguimento;
- Escolher tipo de arquivamento: há 8 (oito) processos, sendo o processo 0011366-19.2017.5.15.0092 o mais antigo na tarefa (desde 1º/6/2021), com certidão de ausência de valores em conta judicial de 1º/6/2021, ainda sem prosseguimento;
- Prazos Vencidos: há 123 (cento e vinte e três) processos, sendo o processo 0011413-90.2017.5.15.0092 o mais antigo na tarefa (desde 1º/6/2021), com contrarrazões juntadas em 26 e 31/5/2021, ainda sem prosseguimento;
- Preparar expedientes e comunicações: há 55 (cinquenta e cinco) processos, sendo o processo 0011442-38.2020.5.15.0092 o mais antigo na tarefa (desde 5/3/2021), com despacho de 5/3/2021, ainda sem prosseguimento;
- Recebimento de instância superior: há 74 (setenta e quatro) processos, sendo o processo 0011963-22.2016.5.15.0092 o mais antigo na tarefa (desde 8/3/2021), com apresentação de cálculos de liquidação em 2/6/2021, ainda sem prosseguimento;
- Remeter ao 2º Grau: há 8 (oito) processos, sendo o processo 0011574-32.2019.5.15.0092 o mais antigo na tarefa (desde 3/6/2021), com contrarrazões juntadas em 28 e 31/5/2021, ainda sem prosseguimento;
- Registrar trânsito em julgado: há 14 (quatorze) processos, sendo o processo 0011872-24.2019.5.15.0092 o mais antigo na tarefa (desde 19/4/2021), com decurso dos prazos em 30/3/2021, ainda sem prosseguimento;
- Triagem Inicial (novos processos): há 347 (trezentos e quarenta e sete) processos, sendo o processo 0011472-73.2020.5.15.0092 o mais antigo na tarefa (desde 29/10/2020), ainda sem prosseguimento.

Como visto, os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e alguns deles, possivelmente, demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe em 8/6/2021, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “Fase: Conhecimento - 2020/06 - 2ª Quinzena” e de “Fase: Conhecimento - ROBSON ADILSON DE MORAES”, com inclusão de processos, em uma delas recentemente, a saber: os processos 0012002-19.2016.5.15.0092 (incluído em 20/9/2018) e 0010300-62.2021.5.15.0092 (incluído em 8/6/2021). Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, chip, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, uma vez que não exigiu depósito prévio para Perito nos processos 0010930-55.2020.5.15.0092 e 0011046-61.2020.5.15.0092.

Da mesma forma, na ata de audiência, há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia, conforme se observou nos processos 0011046-61.2020.5.15.0092, 0010748-06.2019.5.15.0092 e 0010930-55.2020.5.15.0092.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição.

No tocante à utilização do programa Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT, no dia 14/6/2021, verificou-se que há 1.079 (mil e setenta e nove) profissionais cadastrados no município de Campinas, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 383 (trezentos e oitenta e três) engenheiros, 4 (quatro) técnicos em segurança do trabalho e 52 (cinquenta e dois) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011046-61.2020.5.15.0092, 0010748-06.2019.5.15.0092 e 0010930-55.2020.5.15.0092.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular Robson Adilson de Moraes não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/5/2021,

submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA nº 0000662-59.2014.5.15.0897); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Marcelo Chaim Chohfi, designado desde 8 de janeiro de 2018 até posterior deliberação (APD), em auxílio fixo, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 8 a 10/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011686-35.2018.5.15.0092 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, uma vez que, ante a sucumbência do autor nas pretensão objeto da perícia e sendo a ele concedido os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais junto ao E. TRT da 15ª Região, em seu valor máximo.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0010372-20.2019.5.15.0092, 0011365-29.2020.5.15.0092 e 0010252-40.2020.5.15.0092 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, formulando pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0010848-63.2016.5.15.0092 e 0010012-51.2020.5.15.0092 - Neste processo a Unidade cumpriu disposto na Recomendação CR nº 6/2019, quanto ao processamento do Agravo de Instrumento pendente de remessa. Observe-se apenas que, referidos processos, embora já remetidos à 2ª Instância, persistem com os chips de “Admissibilidade - AIRO” no sistema PJe.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa ”Remeter ao 2º Grau”, em 14/6/2021, verificou-se a existência de 8 (oito) processos, sendo o processo 0011574-32.2019.5.15.0092 o mais antigo na tarefa (desde 3/6/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 798 (setecentos e noventa e oito) processos aguardando a primeira audiência e 1.354 (mil trezentos e cinquenta e quatro) aguardando o encerramento da Instrução, 48 (quarenta e oito) aguardando prolação de sentença, 341 (trezentos e quarenta e um) aguardando cumprimento de acordo e 1.494 (mil quatrocentos e noventa e quatro) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 5/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 8 (oito) embargos de declaração pendentes até maio de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, referente à fase de conhecimento e no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 18 (dezoito) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, por amostragem, referente à fase de conhecimento e no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados, com exceção dos processos 0010311-91.2021.5.15.0092 e 0010516-23.2021.5.15.0092, nos quais houve pedidos de tutela provisória nas peças de ingresso, datadas de 9/3/2021 e 15/4/2021, respectivamente, sem apreciação até o momento. O primeiro processo está na

tarefa “aguardando audiência” desde 14/5/2021, e o segundo, na tarefa “triagem inicial”, desde 27/4/2021.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 30,1, contra 29,5 do grupo e 27,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em maio de 2021 havia 169 (cento e sessenta e nove) Recursos Ordinários, 11 (onze) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 48,5 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 58,1 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 6/2020 e 5/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados neste período correicional de 10/2020 a 4/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 51%.

O índice resulta da proporção entre os 307 (trezentos e sete) acordos homologados na fase de conhecimento e os 635 (seiscentos e trinta e cinco) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados os 12 (doze) meses de 5/2020 a 4/2021, a Unidade solucionou 1.062 (mil e sessenta e dois) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 503 (quinhentos e três) acordos homologados, o que representa a taxa líquida de 50,2%.

Já a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 5/2020 a 4/2021, é de 45,6%, índice que resulta da proporção entre os 6.010 (seis mil e dez) acordos homologados na fase de conhecimento e os 13.169 (treze mil cento e sessenta e nove) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Urge destacar que em recentíssimo Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a 5ª Vara do Trabalho de Campinas figurou em 39º lugar entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional, com 2.101 processos pendentes de julgamento (até dezembro de 2020).

A Unidade não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

A Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos nos três anos avaliados em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte. Na Unidade, em 2019, houve 888 conciliações (40,9%), enquanto em 2020 foram 445 (37,0 %). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 206 processos (54,8%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 5ª Vara do Trabalho de Campinas prolatou 1 sentença líquida em 2019 (0,1%), enquanto em 2020 não houve nenhuma. Conforme dados parciais apurados até abril de 2021, nenhuma sentença líquida foi prolatada na Unidade.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre os 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, figurando na 1.108ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País e a 15ª Região possui 64 Varas Trabalhistas nessa faixa. A Unidade ficou entre os 50% das varas com desempenho intermediário, pois alcançou a 276ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019, de 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019, 28 de março de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020, de 20 de janeiro de 2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe Calc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nºº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 18/06/2021 e 21/6/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/5/2021.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0010770-98.2018.5.15.0092 e 0010642-44.2019.5.15.0092), expedição de alvará (0010642-44.2019.5.15.0092) e requisição de honorários periciais (0010842-57.2017.5.15.0092).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre ratificar a boa prática adotada por outras Varas do Trabalho e, esporadicamente, pela própria Unidade, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que a reclamada apresente os cálculos. Uma vez juntados, a parte autora é intimada para eventual manifestação/impugnação, no prazo de 8 (oito) dias. Este procedimento, em alguns casos, é alterado para que os cálculos sejam, primeiramente, apresentados pela parte autora.

Na ocasião, já se determina que a parte autora apresente dados bancários para futura transferência de valores e, após o depósito do incontroverso, que seja efetuada a devida liberação.

Os procedimentos mencionados foram constatados nos processos 0010642-44.2019.5.15.0092, 0010383-78.2021.5.15.0092, 0011541-76.2018.5.15.0092 e 001011965-55.2017.5.15.0092.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase há determinação, em algumas situações, para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, porém em outras isso não ocorre, como visto nos processos 0010642-44.2019.5.15.0092, 0010383-78.2021.5.15.0092, 0011842-57.2017.5.15.0092 e 0010332-43.2016.5.15.0092.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, averiguou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0010444-41.2018.5.15.0092, 0010642-44.2019.5.15.0092, 0012118-88.2017.5.15.0092 e 0011103-79.2020.5.15.0092.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0012118.88.2017.5.15.0092, 0011842-57.2017.5.15.0092, 0010277-81.2019.5.15.0092 e 0010985-74.2018.5.15.0092.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, as partes são intimadas para apresentar impugnação no prazo de 8 (oito) dias. Se houver impugnação, o perito será intimado para prestar esclarecimentos em 10 (dez) dias, situação verificada nos processos 0011432-62.2018.5.15.0092, 0012118-88.2017.5.15.0092, 0012621-12.2017.5.15.0092 e 0010721-23.2019.5.15.0092.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0012479-08.2017.5.15.0092, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com expedientes pendentes de análise, bem como no aguardo dos procedimentos de praxe para baixa dos autos.
- 0011496-43.2016.5.15.0092, na tarefa “Cumprimento de Providências”, com pendência de comprovação da última parcela dos recolhimentos previdenciários.
- 0010326-36.2016.5.15.0092, na tarefa “Cumprimento de Providências”, no aguardo desde 28/8/2020 dos procedimentos para remessa ao arquivo.
- 0010311-33.2017.5.15.0092, na tarefa “Cumprimento de Providências”, no aguardo de finalização dos procedimentos para remessa ao arquivo.
- 0001886-90.2012.5.15.092, na tarefa “Cumprimento de Providências”, no aguardo de acesso aos autos físicos para cálculos desde 17/3/2020.

Além dos processos acima citados, foram notados outros tantos que se encontram em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas. Foram observados, também, diversos processos na tarefa “Análise” que aguardam pelo despacho inaugural da fase desde 13/4/2021.

Outro saneamento que se mostra imperioso diz respeito aos processos que aguardam precatório. Se o pagamento espontâneo não ocorrer, antes da expedição do ofício precatório há necessidade de dar início à execução e, após a expedição da ordem, o processo deve aguardar pelo pagamento na tarefa “Cumprimento de Providências”, gerenciado pela funcionalidade GIGS.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0011991-87.2016.5.15.0092, 0010048-35.2016.5.15.0092, 0010054-42.2016.5.15.0092 e 0012348-67.2016.5.15.0092.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 490 (quatrocentos e noventa) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 97 (noventa e sete) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos chips “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se, ainda, que as decisões de liquidação proferidas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso e, decorrido o prazo para pagamento espontâneo do débito, determinam a aplicação de multa no importe de 10% (dez por cento) e execução direta. Nos casos em que há responsabilidade subsidiária, é deferido o redirecionamento da execução, caso não haja pagamento voluntário. Referidos procedimentos foram constatados nos processos 0012118-88.2017.5.15.0092, 0011541-76.2018.5.15.0092, 0010985-74.2018.5.15.0092 e 0010673-30.2020.5.15.0092.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 481 (quatrocentos e oitenta e um) processos na fase, consoante informação extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0010637-90.2017.5.15.0092, 0010172-47.2018.5.15.0092, 0010337-60.2019.5.15.0092 e 0011279-58.2020.5.15.0092.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise dedicada aos processos 0011164-08.2018.5.15.0092, 0010207-75.2016.5.15.0092, 0010515-38.2021.5.15.0092 e 0010158-63.2018.5.15.0092 indicou que a Unidade está procedendo, gradativamente, o gerenciamento dos processos por meio das ferramentas chips e GIGS, em conformidade com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Constata-se, entretanto, a necessidade de saneamento em 422 (quatrocentos e vinte e dois) registros de prazos vencidos na funcionalidade GIGS.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0012173-10.2015.5.15.0092, 0011635-24.2018.5.15.0092, 0011968-44.2016.5.15.0092 e 0011087-62.2019.5.15.0092.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância da Unidade ao Comunicado nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 6/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 849 (oitocentos e quarenta e nove) processos para 939 (novecentos e trinta e nove) processos, sendo 490 (quatrocentos e noventa) processos com liquidação de sentença pendentes.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0010526-14.2014.5.15.0092, com 2.158 (dois mil cento e cinquenta e oito) dias. Decisão de liquidação proferida em 3/2/2017. Foi exarado despacho na data de 18/4/2017 para determinar o sobrestamento do feito, situação processual mantida até a presente data.
- 0000491-34.2010.5.15.0092, com 2.038 (dois mil e trinta e oito) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 21/8/2015, na fase de liquidação. Decisão de liquidação proferida em 2/10/2015. Houve designação de audiência de conciliação na data de 11/4/2018, oportunidade em que as partes entabularam acordo,

devidamente homologado, com pagamento em 150 (cento e cinquenta) meses. Foi apresentado expediente que noticiou o descumprimento da avença, com designação de nova audiência para 11/5/2021. Na oportunidade a reclamada não compareceu, tendo o magistrado do CEJUSC determinado o retorno do processo à Vara para deliberações.

- 0011431-19.2014.5.15.0092, com 1.897 (mil oitocentos e noventa e sete) dias. Trânsito em julgado registrado em 15/2/2016, equivocadamente. Na data de 13/6/2016 foi interposto Recurso Ordinário. O processo foi remetido ao segundo grau na data de 24/8/2016, onde se encontra até a presente data.
- 0010560-52.2015.5.15.0092, com 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias. Em 14/6/2016 houve pedido de nulidade de atos praticados, o qual foi deferido pelo MM. Juízo. Após diversos recursos, na data de 4/7/2018 o processo retornou à Vara para colheita de prova testemunhal e novo julgamento. Sentença proferida em 6/5/2019, com interposição de Recurso Ordinário e remessa dos autos ao TRT15 em 7/8/2019, onde permanecem até o momento.
- 0010266-34.2014.5.15.0092, com 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias. Trânsito em julgado registrado em 21/5/2019, com despacho inicial de liquidação. Decisão de liquidação proferida em 9/3/2020, seguida de Impugnação à Sentença de Liquidação datada de 20/3/2020. Sentença proferida em 17/6/2020, com Agravo de Petição processado e remessa dos autos para solução em 14/9/2020. Acórdão proferido em 13/10/2020. Retorno dos autos para prosseguimento em 9/12/2020. Expedida requisição de pagamento de pequeno valor em 14/4/2021, com determinação de liberação dos valores comprovados. Há expediente apresentado pela parte autora pendente de análise pelo MM. Juízo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Ato Conjunto nº 1/CSJT.GP.CGJT, de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, de 10 de julho de 2018 (alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020, de 3 de fevereiro de 2020) - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de de 25 de junho de 2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014, de 10 de julho de 2014 (alterado pelos Provimentos GP-CR 2/2015, 11/2018 e 3/2020) - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR n° 4/2014, de 28 de novembro de 2014 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020) - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018, de 7 de junho de 2018 (Alterada pelo Provimento GP-CR nº 4/2020, de 1º de junho de 2020) - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018, de 5 de outubro de 2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, de 6 de março de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020, de de 1º de junho de 2020) - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, de 4 de abril de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020) - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020, de 25 de agosto de 2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020, de 12 de fevereiro de 2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019, 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019, de 11 de março de 2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019, de 7 de maio de 2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019, de 21 de maio de 2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019, de 26 de julho de 2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI–MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 ((Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020, de 16 de novembro de 2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019, de 18 de fevereiro de 2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017, de 13 de junho de 2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019, de 14 de janeiro de 2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019, de 20 de março de 2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019, de 15 de maio de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015, de 14 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016, de 24 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016, de 27 de abril de 2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016, de 16 de novembro de 2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço CR nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018, de 8 de maio de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018, de 5 de julho de 2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018, de 10 de julho de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018, de 13 de dezembro de 2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019, de 26 de abril de 2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019, de 25 de outubro de 2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, de 29 de janeiro de 2020 e de 4 de agosto de 2020, respectivamente - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 7 a 8/6/2021

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 3 (três) processos, sendo o mais antigo uma Carta Precatória Executória (0010594-17.2021.5.15.0092), encaminhada à Unidade em 3/5/2021.

Na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 650 (seiscentos e cinquenta) processos, o mais antigo de 5/2/2021 (0012353-26.2015.5.15.0092), que aguarda deliberação acerca da informação de acordo entre executada e Perito.

O segundo caso mais antigo nesta tarefa, desde 5/2/2021, é o processo 0010042-28.2016.5.15.0092, que aguarda a conclusão para nova tentativa de penhora online, via SISBAJUD, após a expedição de ofício com requisição de reserva de numerário em processo da 7ª Vara do Trabalho de Campinas.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 29 (vinte e nove) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 3/3/2021. O processo 0010222-78.2015.5.15.0092 teve despacho proferido há três meses determinando a intimação da exequente para que se manifestasse em 5 dias, indicando o processo para o qual deveria ser transferido o valor bloqueado via SISBAJUD, sem qualquer manifestação da parte e deliberação do Juízo.

O segundo mais antigo na tarefa é a Carta Precatória de nº 0011973-32.2017.5.15.0092, que desde 11/3/2021 aguarda expedição de mandado para reavaliação de imóvel.

Já, nas tarefas “Assinar despacho” e “Assinar expedientes e comunicações”, foram localizados 3 (três) processos, incluídos nas tarefas na data desta pesquisa.

Vale ressaltar que a existência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determina a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando o prazo previsto no art. 883-A da CLT, bem como a imediata pesquisa no sistema RENAJUD com restrição total de veículos em nome da parte executada. Além disso, entende que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e instaura o incidente de desconsideração da pessoa jurídica. Assim, inclui os atuais sócios no polo passivo, determinando que a intimação da parte seja feita após a realização da diligência, com fundamento no artigo 301 do CPC, conforme observou-se nos processos 0010959-13.2017.5.15.0092 e 0010705-69.2019.5.15.0092.

Ainda sem quitação e decorrido “in albis” o prazo dos executados incluídos no polo passivo, o Juízo decreta a indisponibilidade dos bens e determina a expedição de mandado para pesquisas de bens e a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e SERASA, conforme se observa no processo 0010158-97.2017.5.15.0092. No entanto, não houve determinação para o protesto do título executivo, em descumprimento do art. 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Com exceção do convênio CNIB, a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASA neste momento processual atende ao previsto no

Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito do CNIB, o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que não é observado pela Unidade.

No caso acima observado, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, porém, não há registro de inclusão dos devedores no SERASA. Ainda, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

A Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, estabelece no parágrafo 1º- A do artigo 1º que o Juízo da Execução determinará o bloqueio eletrônico de numerário por meio do sistema BACENJUD (atual SISBAJUD) antes de efetivar a ordem de inclusão do devedor no BNDT, o que não ocorreu no processo 0010705-69.2019.5.15.0092.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo, como é o caso do processo 0001058-65.2010.5.15.0092, que teve a decisão, determinando o bloqueio, proferida em 15/12/2020 e o cumprimento da ordem somente em 19/1/2021.

Em situação similar, o processo 0000596-11.2010.5.15.0092, que teve a determinação de bloqueio proferida em 20/2/2020 e o cumprimento somente em setembro do mesmo ano.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados no processo 0012386-45.2017.5.15.0092, por meio da dispensa da expedição de novo mandado quando constatada a existência de certidão de execução frustrada contra alguns devedores e com a expedição de novo mandado em face dos demais devedores.

Observou-se, também, que o mandado expedido está em consonância com o parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento 10/2018, que determina que estes deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria. Ainda, a certidão da diligência anterior foi devidamente anexada aos autos e, em análise ao sistema EXE15, constatou-se que se procedeu com o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15, em cumprimento ao inciso V, parte final, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016

O inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0011268-05.2015.5.15.0092 e 0010042-28.2016.5.15.0092.

Verificado o processo 0011938-72.2017.5.15.0092, observou-se a determinação para reunião de execuções no processo piloto 0010410-03.2017.5.15.0092, em trâmite na mesma Unidade e que, após reunião de execuções, o processo foi sobrestado, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

Registre-se, ademais, que, em razão da instauração do PEPT (Plano Especial de Pagamento Trabalhista) no processo 0000298-14.2013.5.15.0092, posteriormente convertida em REEF (Regime Especial de Execução Forçada), em face das mesmas executadas, a Divisão de Execução de Campinas passou a ter competência para a condução da execução coletiva em face das executadas. Em razão disso, o crédito apurado no processo piloto 0010410-03.2017.5.15.0092 foi habilitado naquele processo para continuidade dos atos executórios e este processo foi sobrestado. Por fim, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes e ao valor total das execuções foram consolidados no processo que reúne as execuções, em conformidade com as orientações desta Corregedoria.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2/2019, observou-se o regular cadastramento do processo 0001666-63.2010.5.15.0092.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o seu não cumprimento. Igualmente, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação mencionada.

1.3.2.2 FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando os convênios SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15, para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 14 a 16/6/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0010158-34.2016.5.15.0092 e 0012680-97.2017.5.15.0092 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

De outro lado, constatou-se no processo 0010519-46.2019.5.15.0092 que o Oficial de Justiça não utiliza o modelo padronizado de certidão negativa, mas detalha informações no documento rascunho apenas no sistema EXE15.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizam as ferramentas básicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF, INFOJUD/DOI.

No processo 0010777-95.2015.5.15.0092 constatou-se que a Unidade deixou de consultar o sistema EXE15, pois expediu mandado em relação às executadas já cadastradas ali e com diligências recentes, contrariando os termos do art. 14, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

No processo 0064600-62.2007.5.15.0092 foi expedido mandado de pesquisas básicas em 19/11/2019. Em 29/6/2020 o Oficial de Justiça anexou ao processo auto de penhora e avaliação de um imóvel, anexando também certidão do registro de imóveis, com a devida averbação da constrição. Tais documentos também foram inseridos no sistema EXE15, onde também houve o cadastramento do bem. Em 13/10/2020, por despacho foi nomeado depositário e foi-lhe dada ciência. As intimações postais foram expedidas em 18/2/2021. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 10/6/2021 com chip “Praça / Leilão - designar”.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos com os chips “CCS - aguardar resposta”, para a realização de pesquisa avançada no Juízo de origem. Ao analisar o processo 0010199-64.2017.5.15.0092, verificou-se que, foi deferida a utilização do convênio CCS, entre outras medidas e, na sequência a executada apresentou agravo de petição, estando os autos em segunda instância. No processo 0010196-46.2016.5.15.0092 há despacho de 27/5/2021 determinando a utilização do convênio CCS, até o momento não implementado.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 105 (cento e cinco) processos na tarefa, dos quais 42 (quarenta e dois) estão sem GIGS (mais antigo processo 0089100-61.2008.5.15.0092, desde fevereiro de 2019) e 7 (sete) com GIGS vencido (mais antigo processo 0000012-41.2010.5.15.0092, desde abril de 2021).

A não utilização da ferramenta de gestão GIGS demonstra ausência de gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, a Unidade deverá se atentar para as diretrizes da novel Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que orienta e padroniza a utilização das ferramentas CHIPS e GIGS.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 9 (nove) processos com o chip “Praça/Leilão – designar”, sendo o mais antigo o processo 0011439-88.2017.5.15.0092 de 19/11/2019. Trata-se de carta precatória com despacho de 19/8/2019 determinando o prosseguimento dos atos para designação de hasta. Há nos autos manifestação do credor fiduciário, solicitando reserva de valores. Há também, em 23/2/2021, solicitação de informações do juízo deprecante quanto à tramitação da deprecata. Está na tarefa “Cumprimento de Providências" desde 7/4/2021. Há outros 2 (dois) processos com chip desde o ano de 2020 e também trata-se de cartas precatórias.

A Unidade liberou bens nas 2 (duas) hastas públicas de 2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Constatou-se a exclusão de bem da hasta nº 1/2021 no processo 0010726-16.2017.5.15.0092. A exclusão ocorreu por divergência entre o bem penhorado e reavaliado no processo e aquele cadastrado no sistema EXE15.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021 observou-se haver 85 (oitenta e cinco) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a inexistência de de petições de embargos à execução pendentes de apreciação.

Constatou-se, também, haver 37 (trinta e sete) processos da fase de execução com chip “Apreciar Emb Exec”. O incidente mais antigo, de 16/6/2020, é do processo

0010002-12.2017.5.15.0092, cujo incidente já foi devidamente julgado em 3/7/2020. Ressalte-se que o chip é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe.

O processo 0011749-31.2016.5.15.0092, com incidente de 25/9/2020 já está apto a ser julgado e está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 6/5/2021, sem sinalização de GIGS.

Foram encontrados 10 (dez) processos com o chip “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 2/7/2020, é do processo 0001463-96.2013.5.15.0092, que está com tramitação suspensa ante a necessidade de consulta aos autos físicos. No processo 0011553-27.2017.5.15.0092, o incidente de 26/8/2020 até o momento não foi despachado.

Por fim, constatou-se a existência de 2 (dois) processos na fase de execução, com chip “Apreciar ED”. O incidente mais antigo, de 3/8/2020, já foi apreciado no mesmo dia e o processo já está tramitando em segunda instância. Novamente alerta-se que o chip é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021 observou-se haver 49 (quarenta e nove) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 12 (doze) processos com chip “Admissibilidade – AP”, sendo o mais antigo o processo 0001445-46.2011.5.15.0092 com petição juntada em 12/11/2019, cuja apreciação de admissibilidade foi postergada em decorrência de incidentes; em 11/5/2020 foram protocolizados outros 2 (dois) agravos de petição, que até o momento também não tiveram apreciação da admissibilidade.

Em relação ao chip Admissibilidade - AIAP, há apenas o processo 0000188-49.2012.5.15.0092, cujo recurso foi interposto em 17/2/2021, ainda sem apreciação pelo Juízo, em que pese constar no sistema PJe que a petição foi apreciada.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0000229-79.2013.5.15.0092, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 3 (três) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 2/2/2021.

Verificou-se a inexistência de processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram identificados processos que aguardam a expedição de requisição de pequeno valor ou ofício precatório.

Por outro lado, foram localizados 24 (vinte e quatro) processos com o chip “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Em nenhum deles foi verificado o correto lançamento GIGS, por exemplo, 0163000-77.2008.5.15.0092., no qual verificou-se o uso de chips e GIGS com atribuição de prazo, todavia o Comunicado CR nº 7/2019 previa utilização de GIGS do tipo novo prazo, particularizando com especificação “Precatório” para o tipo de prazo, de forma a permitir a geração de filtros mais específicos, sem englobar os precatórios com os demais prazos do GIGS.

Ressalte-se, ademais, que, em que pese a revogação do Comunicado CR nº 7/2019 acima citado, determinação semelhante ficou mantida na recente Ordem de Serviço CR nº 4/2021 em seu artigo 2º, § 2º.

Por fim, registre-se que foram identificados processos que aguardam o pagamento de RPV ou Precatório e que não possuem qualquer controle por meio da ferramenta GIGS, por exemplo: 0001390-27.2013.5.15.0092.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 16 (dezesseis) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos. Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 111 (cento e onze) depósitos pendentes de análise no escaninho.

Constatou-se, por amostragem, a existência de depósito no valor de R $20.472,83 em 30/5/2021 no processo 0092500-49.2009.5.15.0092. Até o momento, o processo não foi submetido à conclusão, demonstrando o não cumprimento do prazo previsto na Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça e decorrido o prazo para manifestação do credor, o Juízo entende que inicia-se a contagem de prazo para aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A da CLT. Exemplos: 0215200-03.2004.5.15.0092, 0011943-02.2014.5.15.0092 e 0000860-28.2010.5.15.0092. Constatou-se que o Juízo não determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, para então iniciar a contagem da prescrição, descumprindo o artigo 116 da

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. De outro lado, constatou-se que os 3 (três) processos acima estão na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”

Nos casos acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, determina também a expedição de ofício eletrônico ao SERASA EXPERIAN, bem como a inclusão no BNDT. Apesar da determinação, não se constatou certidão indicando o seu cumprimento e não há nos autos eletrônicos informação de que as executadas estejam inseridas no BNDT.

ARQUIVO PROVISÓRIO

No processo 0010463-18.2016.5.15.0092, após constatada a execução frustrada o processo foi encaminhado ao arquivo provisório, onde está desde 26/11/2019, havendo certidão de inclusão no BNDT e convênios SERASA e CNIB.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, mas não mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo dos processos 0011539-43.2017.5.15.0092 e 0010548-33.2018.5.15.0092, cumprindo o determinado no artigo 114, caput e descumprindo o seu parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Acresça-se que em todo o acervo da Unidade, existem apenas 12 processos com o chip “Falência ou Recuperação Judicial”, claro indício do amplo descumprimento do citado parágrafo único.

Foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e descumpre os do artigo 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

Todavia, em pesquisa ao painel do sistema PJe, identificou-se o processo 0000298-14.2013.5.15.0092, no qual foi deferido parcialmente o requerimento de PEPT pela Divisão de Execução de Campinas e, posteriormente, convolado em REEF.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0047700-58.1994.5.15.0092 - mais antigo em tramitação com 9.505 (nove mil quinhentos e cinco) dias. Migrado ao sistema PJe em 11/12/2017. Teve tramitação efetiva em 12/2/2019 e desde então, foram adotadas diversas tentativas de constrição de patrimônio, inclusive utilização do convênio CCS, todas infrutíferas. Executadas estão incluídas no convênio SERASA e CNIB. Não há informação de inclusão no BNDT nestes autos eletrônicos. Em 12/4/2021 foi determinado o arquivamento provisório do feito, sem a suspensão determinada no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

. 0110600-77.1994.5.15.0092 - segundo mais antigo em tramitação com 9.498 (nove mil quatrocentos e noventa e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 27/11/2017. Vem tramitando regularmente com diversas medidas para constrição de patrimônio. Processo está na tarefa "Aguardando Prazo" desde 17/3/2021, aguardando cumprimento de carta precatória para avaliação de um imóvel penhorado.

. 0307400-78.1994.5.15.0092 - terceiro mais antigo em tramitação com 9.142 (nove mil cento e quarenta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 8/1/2018. Processo vem tramitando regularmente com diversas medidas para constrição de patrimônio. Está na tarefa "Aguardando Prazo" desde 27/4/2021, aguardando cumprimento de um mandado de penhora e avaliação, sendo que teve outro mandado devolvido não cumprido em 7/5/2021 por falta de cadastramento no sistema EXE15. Até o momento esta irregularidade não foi sanada.

. 0177800-67.1995.5.15.0092 - quarto mais antigo em tramitação com 9.104 (nove mil e cento e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 24/1/2018. Teve tramitação efetiva em 5/6/2019 e desde então, foram adotadas diversas tentativas de constrição de patrimônio, todas infrutíferas. Há determinação não cumprida para utilização dos convênios SERASA e CNIB. Não há informação de inclusão no BNDT nestes autos eletrônicos. Em 15/4/2021 foi determinado o arquivamento provisório do feito, sem a suspensão determinada no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

. 0012000-84.1995.5.15.0092 - quinto mais antigo em tramitação com 9.062 (nove mil e sessenta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 24/1/2018. Há reserva de numerário requerida perante a 6ª Vara Cível Regional de Madureira - RJ. Em 11/4/2021 foi determinada, e cumprida, expedição de ofício àquele Juízo solicitando informações. Até o momento não há resposta. O processo está na tarefa "Análise" desde 22/5/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 16 a 18/6/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se a variação de 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) para 1604 (mil seiscentos e quatro) processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011186-08.2014.5.15.0092, 0001144-02.2011.5.15.0092 e 0010612-14.2016.5.15.0092 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0000810-94.2013.5.15.0092 e 002096-44.2012.5.15.0092, como demonstrado a seguir.

No processo 0000810-94.2013.5.15.0092, migrado, arquivado em 28/5/20, a Unidade efetivou o desarquivamento dos autos para fazer o lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. No entanto o saneamento não foi completo, uma vez que não foi certificada a inexistência de saldo em contas judiciais antes do arquivamento, em contrariedade ao disposto no Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019. É, inclusive, apontado saldo ativo no sistema Garimpo em 08/2020, em conta vinculada ao processo, o que merece uma análise acurada pela Unidade.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso do processo 0002096-44.2012.5.15.0092, migrado, arquivado em 4/6/2020. Apesar de desarquivado pela Unidade por três vezes para providências diversas, como a análise da solicitação da sexta reclamada para expedição de

alvará para levantamento de depósito recursal ou para lançamento do movimento de extinção da execução, em nenhuma das oportunidades a Unidade certificou a inexistência de saldo de todas as contas vinculadas ao processo, limitando-se a analisar o depósito mencionado no requerimento protocolado, em desacordo com o disposto no Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019. Em consulta ao sistema Garimpo, verifica-se saldo ativo, em 08/2020, referente ao depósito da terceira reclamada. Há, inclusive, novo requerimento da sexta reclamada, protocolado em 29/10/2020, solicitando a liberação de valores, ainda sem análise da Unidade.

Por fim, em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de alguns processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. O processo que aguarda consulta há mais tempo (0010445-94.2016.5.15.0092) teve sentença de extinção da execução proferida em 04/2021, oportunidade em que foi determinada e realizada a exclusão de dados das executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e no RENAJUD. O processo aguarda, desde 4/5/2021, resposta da instituição financeira com a comprovação dos recolhimentos a título de contribuição previdenciária.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0011933-55.2014.5.15.0092 e 0001586-94.2013.5.15.0092, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Por outro lado, em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado. Contudo, os processos listados foram arquivados em data anterior ao Comunicado CR nº 16/2019, à exceção do processo 0102700-96.2001.5.15.0092, pormenorizado a seguir.

No processo 0102700-96.2001.5.15.0092, migrado, arquivado em 26/11/2019, após constatado o exaurimento das providências executórias, a Unidade incluiu os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), SERASA e CNIB, facultando, ao

exequente, a indicação de meios para prosseguimento da execução ou o requerimento de expedição de certidão de crédito a seu favor. O processo é apontado no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, contudo, de fato não se trata de extinção da execução, motivo pelo qual não deve ir para o arquivo definitivo. Cabe à Unidade sobrestar a execução, nos termos do artigo 116 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em consulta aos processos, por amostragem, observou-se a ausência de registro do movimento de extinção da execução no processo 0000965-97.2013.5.15.0092, não migrado, arquivado em 28/8/2019. Há, inclusive, petições reiteradas da segunda reclamada (7/11/2019, 14/1/2020 e 22/4/2021) solicitando o desarquivamento e liberação de valores, ainda sem análise pela Unidade.

Além disso, consultando o painel de processos arquivados no PJe, podemos detectar outras inconsistências, como processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0010090-84.2016.5.15.0092, arquivado em 30/1/2020, observou-se que, após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante o Juízo Falimentar, foi determinado o arquivamento definitivo do processo. Assim como o processo anterior, não se trata de uma sentença de extinção da execução, portanto a ausência deste movimento não afronta os normativos citados, entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se nos processos 0010482-87.2017.5.15.0092 e 0010720-04.2020.5.15.0092, o arquivamento definitivo, em 25/5/2021 e 2/6/2021, respectivamente, diante do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 345 (trezentos e quarenta e cinco) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Verificou-se que há valores passíveis de liberação, principalmente nos processos físicos. Por amostragem, indicam-se os processos 0093500-89.2006.5.15.0092, 0000288-72.2010.5.15.0092 e 0000723-12.2011.5.15.0092, não migrados, arquivados em 22/6/2016, 20/12/2017 e 30/08/2017, respectivamente, com saldos significativos em suas contas vinculadas. Há inclusive petição das reclamadas nos dois últimos processos citados, datadas de 13/1/2020 e 14/5/2019, respectivamente, informando o número da conta para saque do valor, ou solicitando a expedição de alvará, mas tais requerimentos não foram analisados pela Unidade até o momento. No particular, a Unidade deverá se atentar para o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e no artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, no momento da liberação dos respectivos valores.

Por outro lado, identificou-se que no processo 0011394-55.2015.5.15.0092, arquivado em 23/09/2020, a conta constante do sistema Garimpo já foi resgatada em 05/12/2020, inclusive com certificação, nos autos, da transferência realizada. Registre-se que a Unidade desarquivou os autos para saneamento, realizando a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, observando, ainda, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 7 (sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0167000-23.2008.5.15.0092, 0155500-91.2007.5.15.0092 e 0139100-70.2005.5.15.0092. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 1393 e 1394, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 12 a 16/4/2021, portanto, dentro dos parâmetros das Ordens de Serviço nº 4 e nº 10/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura do Juiz Titular por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, apresentando as seguintes informações sobre os processos inspecionados e as respectivas ações (itens “a” e “b” da Seção VI):

> “Foram analisados durante a autoinspeção mais de 800 processos e tramitados, efetivamente, cerca de 400 processos, conforme planilhas lançadas em arquivos compartilhados após a extração de cada relatório.
>
> (...)
>
> Dentre as tramitações estão processos julgados, remetidos à conclusão, remetidos ao E. TRT, arquivados, despachados, intimados, com movimentos ajustados, com valores liberados, valores bloqueados etc.”

No respectivo formulário a Unidade informou, ainda, que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do artigo 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, referente à comunicação do cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil, além de também informar que não se aplica ou não ocorreu na Unidade a situação prevista no artigo 84 da

aludida norma, a respeito do solicitação do pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Sobre o critério para realização de audiência telepresencial, informaram no item 3.2, b.1 da Seção V que “São utilizadas todas as opções acima, observada as fases da pandemia, utilizando-se intimações em audiência, caso a empresa tenha ficado fechada por algum período”.

A respeito do cumprimento das determinações da ata da última Correição, sobre a fase de conhecimento, a Unidade informou, ao fim da Seção II, que:

> “Não houve determinação específica na ata de correição anterior. Não obstante, a Unidade envida máximos esforços em observar as recomendações a que ser referiu o item 19 da ata de correição anterior. Conforme podemos observar pelo índice I-Gest referente ao mês de março de 2021, apesar das grandes dificuldades que serão oportunamente listads, houve significativa melhora, alcançando 0,48 pontos.”

E sobre processos com determinações específicas (Seção III, item III), a Unidade informou que:

> “Constaram em ata os 3 processos com maiores idades médias em cada fase, sendo 0010049-54.2015.5.15.0092 na fase de conhecimento; 0010443-95.2014.5.15.0092 na liquidação e na execução o processo 0047700-58.1994.5.15.0092. Os processos em questão foram tramitados. O da fase de conhecimento aguarda encerramento da instrução, o processo da fase de liquidação já estava na execução, contudo, estava sem movimento de homologação de cálculo o que já foi saneado e o da fase de execução igualmente foi tramitado e se encontra no arquivo. Por fim, a Unidade segue as recomendações do item 19 da última ata de correição.”

Na Seção VI - Conclusões, item “c”, sobre as ações para cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 04/2020 (Autoinspeção), esclareceram que:

> “Toda a equipe da 5ª Vara de Campinas participou efetivamente da autoinspeção.
>
> Os magistrados, Dr. Robson Adilson de Moraes e Marcelo Chaim Chohfi, analisaram relatórios de meta 2 e RAR juntamente com seus assistentes, a fim de constatar os dados da unidade e de de número de audiências realizadas, sentenças proferidas, processos mais antigos para prolação de sentença e elaboração de plano de ação

para tais processos. Vale ressaltar que os magistrados presidiram as audiências ordinárias designadas durante a semana.

A assistente de juiz Camila Malavazi Corder extraiu relatório no e-gestão, de incidentes processuais e analisou cerca de 8 Embargos Declaratórios pendentes na unidade, a fim de verificar eventuais erros de lançamento, bem como remetê-los conclusos para sentença. Realizou também a elaboração de minutas de sentença de processos do META2 e EDs de 9 processos.

O assistente de juiz Saulo Vilela Mangia extraiu relatório no e-gestão, de processos pendentes de solução, integrantes da META 2 para análise e retificação de problemas de lançamento, remessa à conclusão, minutas de sentença e elaboração de plano de ação para processos Meta 2. Os dados foram tratados em planilha, sendo organizados por data decrescente de distribuição até o dia 31/12/2018. Foram encontrados cerca de 250 processos nessa condição. A instabilidade do sistema PJE, bem como as demais atividades da Vara, inviabilizaram o tratamento de todos os processos, de forma que foram analisados 175 processos, por antiguidade. Na grande maioria dos processos o atraso foi acarretado pela suspensão das audiências em virtude da pandemia de COVID-19. Da análise, foram tomadas as seguintes ações / correções: 1) Proferido despacho para regularização, com prosseguimento da instrução processual em 10 processos; 2) Foram conclusos para sentença 6 processos; 3) Designada audiência para tentativa de acordo, com mediadores em 48 processos; 4) Regularizada a tramitação em 3 processos; 5) Foram realizadas audiências de mediação / conciliação em 9 processos não incluídos no META 2; 6) Também foram conclusos para sentença (na fase de conhecimento), além dos processos de META 2, 9 processos.

A servidora Marilu de Cássia Ceratti, da fase de conhecimento, extraiu relatório no e-gestão de processos pendentes de solução e de baixa na fase de conhecimento, para comparativo a fim de verificar os processos solucionados e não baixados, saneando-os no sistema. Também efetuou a remessa de 27 processos para a 2ª instância, despachando cerca de 38 processos, remetendo para a liquidação cerca de 70 processos, arquivando cerca de 23 processos além de remessa de processos para a execução, aguardando cumprimento de acordo etc, tramitando aproximadamente 168 processos.

A servidora Ana Beatriz Frucri Gattoextraiu junto ao e-gestão relatório dos processos mais antigos de cada fase, efetuando a análise e despacho de processos na fase de conhecimento, bem como remessa de processos para os destinos, como 2ª instância, recebimento de 2ª instância, arquivamento, além de cerca de 30

processos para a fase de liquidação. Ainda, durante a semana de autoinspeção, realizou diversas audiências como mediadora, além de atuar como secretária de audiências na pauta ordinária da Unidade e ainda atendimento ao balcão virtual.

O servidor Manoel Henrique de Sousa Cantalejo analisou processos com audiências encerradas e sem conclusão, para constatação de eventual processo sem o devido encaminhamento, além de acompanhar processos do META 2 para análise de inclusão de pauta, além de atuar como secretário de audiências durante a semana na pauta ordinária da Unidade.

A servidora Andréia Esposito Passoni extraiu relatórios dos processos mais antigos na fase de liquidação e analisou cerca de 97 processos, tramitando efetivamente cerca de 40 processos dentre os mais antigos. Além disso, verificou e analisou cerca de 15 processos listados no escaninho de depósitos judiciais, remetendo esses processos para análise, minuta de despachos e confecção de guias de retirada via SIF / SISCONDJ.

A servidora Cristina Yumi Odo extraiu relatório de incidentes processuais a fim de constatar a existência de tutelas requeridas, analisando e retificando inconsistências em cerca de 40 processos, além do atendimento ordinário ao balcão virtual, resposta de e-mails e análise de petições.

A servidora Mariana Rocha Delacio Fortes extraiu relatório de incidentes processuais, em especial na fase de execução, como embargos à execução e impugnações à sentença de liquidação. Foram analisados cerca de 80 processos nessa situação, com retificação de lançamentos, despachos etc. Além disso, analisou relatório dos processos mais antigos na fase de execução, com a análise de cerca de 100 processos nesta fase e tramitação de cerca de 35 processos, como confecção de despachos, intimações, extinções de execução, arquivamentos etc.

A servidora Suzan Mara Pereira também extraiu relatório de processos mais antigos na fase de execução e respectiva análise de 100 processos, além de confecção de despachos em 46 processos, recebimento e remessa de 5 processos e retificado chip de 2 processos. Além disso, extraiu relatório via filtro de CHIP de processos arquivados mas com chip de remessa ao TRT, para regularização de 2 processos. Também efetuou remessa de 5 processos na fase de execução ao TRT.

A estagiária Amanda dos Santos atuou na elaboração de relatório no excel, para comparação dos processos pendentes de solução com os pendentes de baixa na fase de conhecimento, para a possibilidade de análise pelos servidores, conforme acima relatado.

> O servidor Marcelo Mantey Balensiefer extraiu os relatórios indicados na Ordem de Serviço CR 4/2020 para análise geral dos dados e orientação dos demais servidores da equipe, além de confeccionar despachos e análise de processos.
>
> O servidor Luís Carlos Gomes Caliari, extraiu relatório do escaninho de depósitos judiciais, analisando cerca de 162 processos com depósitos, a fim de avaliar a possibilidade de liberação imediata ao credor, expedindo 26 guias via SISCONDJ além de liberações via SIF ou ofício de 6 processos. Ainda, elaborou decisões de homologação de cálculos, inclusive com imediata liberação de valores e acompanhou toda a tramitação dos processos do projeto garimpo, com expedição de editais e ofícios para transferência dos valores, conforme editais anexos.
>
> Observações acerca dos itens assinalados como não cumpridos da Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
>
> A Unidade não promove a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição uma vez que os processos são remetidos para o CEJUSC, seja antes do início da execução forçada, seja durante a fase de execução. Vale ressaltar, contudo, que são designadas audiências de conciliação com o magistrado, além da remessa para o CEJUSC e designação de mediação (...)”

Com relação às boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto, informaram na Seção VI, item “d.1” que:

> “Soluções encontradas:
>
> A autogestão foi potencializada, devido à organização do tempo de cada servidor, o que será benéfico mesmo após o retorno dos trabalhos presenciais;
>
> A proatividade de toda a equipe em solucionar problemas imediatos, devido às alterações causadas pela pandemia;
>
> Rápida adequação, ou a tentativa de máxima adequação do lar em local de trabalho, com a utilização de equipamento, internet, luz e demais equipamentos próprios.
>
> Ajuda mútua entre a equipe;
>
> Ampliada a utilização de documentos e controles compartilhados via Google Drive;”

E no item “d.2” da Seção VI, relataram as seguintes informações, por entenderem relevantes:

> “A equipe enfrenta diversas dificuldades, como:
>
> Com exceção dos servidores que já se encontravam em teletrabalho, houve dificuldade em preparar o ambiente de imediato para o início do trabalho remoto, seja pela ausência de local adequado (escritório na residência), falta de acessórios adequado, como cadeiras, mesa de computador, internet rápida suficiente, seja pela falta ou deficiência do equipamento, como computador lento, falta de 2 telas, dificuldade do sistema do computador pessoal baixar programas do PJE etc;
>
> Aumento de gastos da residência, causados pela utilização de equipamento, luz e internet próprias;
>
> Dificuldades na adaptação do trabalho remoto, mesmo no caso de servidores que já estavam em teletrabalho, devido à necessária divisão de equipamento com companheiros(as) na residência, assim como dividir o tempo para orientação de filhos em aulas virtuais, organização da residência e demais questões que surgiram durante o confinamento;
>
> Problemas com os sistemas SIF, para transferência de valores para a CEF, demandando expedição de ofícios expedidos no processo, para a transferência, tomando muito tempo dos servidores, até porque houve grande demora da instituição bancária em cumprir as transferências, devido à grande quantidade de ofícios;
>
> O sistema PJE ficou muito instável, principalmente no período da autoinspeção, conforme petição de apresentação dos resultados da autoinspeção, que o atrapalhou sobremaneira a produtividade e conferência de processos.
>
> Impossibilidade, em virtude de pandemia, de acesso à Unidade para análise de processos migrados, prejudicando o prazo médio;
>
> O grande aumento de e-mails de partes e advogados, na grande maioria dos casos, requerendo a tramitação do processo, ainda que estando o processo na ordem cronológica de conclusão, demandando muito tempo em efetuar a consulta e resposta; O estresse gerado pela própria pandemia e suas consequências, como cuidar de parentes afetados pela Covid-19, sobrecarregando física e emocionalmente o servidor; Distanciamento social entre servidores e, por consequência, diminuição do brainstorming espontâneo;”

Por fim, a respeito dos atendimentos, relataram que “Não houve atendimento agendado por ocasião da autoinspeção”.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, conforme mencionado e analisado neste parecer. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, sendo certo que eventuais descumprimentos também foram apontados no parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 12 a 16/4/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Meta 1 [CNJ 2020]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 83 % de cumprimento.

- Meta 2 [CNJ 2020]: Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 98 % de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 2 (dois) processos distribuído em 2009; 1 (um) em 2011; 2 (dois) em 2015; 4 (quatro) em 2016; 60 (sessenta) em 2017; 147 (cento e quarenta e sete) em 2018; 481 (quatrocentos e oitenta e um) em 2019; 946 (novecentos e quarenta e seis) em 2020; e 557 (quinhentos e cinquenta e sete) em 2021, totalizando 2.200 (dois mil e duzentos) processos pendentes de solução até maio de 2021. Dentre eles, 216 processos são objetos de Meta 2, sendo o mais antigo o processo 0011800-86.2009.5.15.0092.

Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que referido processo, distribuído em meio físico em 30/1/2009, migrou para o sistema PJe em 25/9/2019. Em 16/4/2009, foi realizada audiência e em 24/4/2009, lançada a sentença de extinção com julgamento do mérito. Houve interposição de recurso ordinário em 2/6/2009 e de agravo de instrumento para o C. TST, tendo o processo retornado da Corte Superior Trabalhista em 16/5/2019. Houve decisão em 28/8/2019, determinando que a requerente juntasse o trânsito em julgado ou a situação atual da ação penal para que se pudesse apurar a ocorrência ou não da prescrição bienal, o que foi reiterado em despacho de 31/1/2020. Diante das manifestações das partes, em 29/6/2020, houve despacho determinando que se oficiasse a 1ª Vara Federal de Campinas para que informasse ao Juízo o desfecho e data de trânsito em julgado dos autos do processo

0015131-72.2004.4.03.6105, o que foi renovado em 20/11/2020 e em 16/4/2021, e o processo se encontra na tarefa “cumprimento de providências”, desde 30/4/2021.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que foram levados à conclusão 7 (sete) processos da Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros 20 (vinte) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram levados à conclusão.

- Meta 5 [CNJ 2020]: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução).

- Meta 6 [CNJ 2020]: Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 96 % de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Meta 5: Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade quase cumpriu a Meta 5 da JT(Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 99% de cumprimento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 249 (duzentos e quarenta e nove) processos da Meta 2 e, ao final, 237 (duzentos e trinta e sete). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 2 (dois) analistas judiciários - área judiciária, 1 (um) analista judiciária - área administrativa e 4 (quatro) técnicos judiciários - área administrativa. Há 7 (sete) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. A analista judiciária - área administrativa e uma das analistas judiciárias - área judiciária não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/10/2020 a 31/5/2021: 32 (trinta e dois) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 24924/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, no biênio 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a 107ª colocação no cenário regional e 1.339ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a 120ª posição no cenário regional e a de 1.392ª no cenário nacional; e de 1º4/2020 a 31/3/2021, a 94ª posição no cenário regional e a 1.108ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa nas posições no primeiro período e positiva, no segundo período.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção, a Unidade respondeu que cumpre tal norma, o que foi confirmado pelas pesquisas.

Além disso, recomendou, como Juízo Deprecado, que a Unidade não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85, § 2º da mesma Consolidação. Embora no formulário de Autoinspeção a Unidade tenha informado o cumprimento, não foram localizados processos nesta situação, de sorte que não foi possível verificar o efetivo cumprimento ou não da norma.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se observar com rigor os normativos: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso). A Unidade cumpriu tais normativos, consoante averiguado nas pesquisas ora realizadas.

Recomendou-se, ainda, realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (art. 108, II da CPCGJT), o que não foi observado nas pesquisas, por amostragem, nas pautas de audiências.

Recomendou-se, também, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual, o que foi observado na autoinspeção realizada de 12 a 16/4/2021.

Por fim, recomendou-se observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância

do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o qual foi cumprido, conforme observado, por amostragem, nas pesquisas realizadas.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em 30 (trinta) dias.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência reduziu entre julho/2019 (1.006 processos) e novembro/2019 (706 processos), oscilando ligeiramente de dezembro/2019 a fevereiro/2020 (de 749 a 770 processos). Após, seguiu em sucessivas elevações, de março/2020 (830 processos) a agosto/2020 (1.107 processos), voltando a oscilar entre setembro/2020 e janeiro/2021 (de 1.007 a 1.074 processos). A partir de janeiro/2021 (1.062 processos) houve redução paulatina, finalizando a atual aferição em maio/2021 com 798 (setecentos e noventa e oito) processos. Registra-se que o represamento na Unidade esteve menor que a média do Fórum nos últimos vinte e dois meses, a saber, de agosto/2019 a maio/2021. Neste mesmo período, o represamento também esteve abaixo da média de seu grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos), à exceção de agosto/2019 e agosto/2020, quando a quantidade foi similar.

É possível inferir que as elevações do represamento ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início logo no mês da instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram superiores aos do Fórum e de seu grupo de distribuição nos últimos oito meses (outubro/2020 a maio/2021). Viu-se a quantidade oscilar ligeiramente entre junho/2019 e março/2020 (de 725 a 806 processos) e, a partir de então, houve sucessivas elevações, de abril/2020 (742 processos) a maio/2021, quando finalizou a presente aferição com 1.354 (mil trezentos e cinquenta e quatro) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 05/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi inferior à quantidade de casos novos recebidos, à exceção do período de fevereiro a maio/2021, quando foi superior. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, consequentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Na Unidade, o prazo médio da célula pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) apresentou elevações, mês a mês, de maio/2020 (137 dias) a setembro/2020 (244 dias), com ligeiras reduções até janeiro/2021 (187 dias). Nos meses de março e abril/2021 houve acentuadas elevações (registrando 305 e 277 dias, respectivamente), quando também superou a média do Fórum e do grupo de distribuição, entretanto, reduziu logo em seguida, em maio/2021, finalizando a aferição com 55 (cinquenta e cinco) dias. Na célula instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução) o prazo médio apresentou oscilações, com paulatina ascensão de novembro/2020 (259 dias) a maio/2021 (420 dias), todavia permanecendo abaixo da média do Fórum e do grupo de distribuição, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS) e página 21 do relatório correicional.

No último trimestre (março, abril e maio/2021) da apuração compreendida entre junho/2019 a maio/2021, registraram-se 2.181, 2.164 e 2.152 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre março, abril e maio/2020, anotaram-se 1.595, 1.672, 1.752 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com ligeiras elevações das conciliações a partir de fevereiro/2021, assim como dos solucionados no último mês, em maio/2021.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 4.035 (quatro mil e trinta e cinco) processos em dados de maio/2021.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 83%, embora tenha tido favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6420, na última correição, para 0,6039 no presente levantamento (maio/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, determina-se que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.152 (dois mil cento e cinquenta e dois) processos em maio/2021, bem acima do total de 1.558 (mil quinhentos e cinquenta e oito) processos recebidos no ano 2020, seja objeto de atenção da Unidade.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em onze dos doze meses do período de apuração, conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.494 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,6546, na última correição (agosto/2020), para 0,6858 em dados de maio/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº

6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, poderiam ser realizadas a partir de:

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), porquanto não se possa fazer menção ao mês de maio/2020, em razão do período de apuração junho/2020 a maio/2021, constatou-se que a Unidade retomou as audiências Iniciais e Instruções em junho/2020, sendo realizadas as Iniciais em maior quantidade, com ênfase de fevereiro a maio de 2021. As Instruções foram realizadas em quantidades reduzidas nos meses de junho/2020, novembro/2020, dezembro/2020 e janeiro/2021, todavia com maior destaque entre julho e outubro/2020 e em abril e maio de 2021. E, quanto às audiências UNAs, elas não foram realizadas de junho/2020 a fevereiro/2021 (nove meses), sendo retomadas em março/2021. É inegável o impacto que a realização de audiências causa na produtividade da Unidade, sobretudo, na prestação da tutela jurisdicional. Assim, bem se vê que o grande número de Iniciais realizadas a partir de fevereiro/2021 possivelmente ocasionou a redução no represamento de processos da célula pré-pauta neste período. Por outro lado, o número de Instruções realizadas não foram suficientes para conter a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, como já visto.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais e Instruções, assim como de Conciliações, a partir de junho/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo chip e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. Determina-se a rigorosa observância da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, devendo a Unidade fazer o saneamento dos chips, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, realizar o saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo chip e funcionalidade GIGS, além dos 816 (oitocentos e dezesseis) processos com chip “Audiência-não designada”, 390 (trezentos e noventa) processos com chip “Incluir em Pauta”, dos 85 (oitenta e cinco) processos com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” na funcionalidade GIGS, e dos 340 (trezentos e quarenta) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 219 (duzentos e dezenove) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, recomenda-se que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de 15 (quinze) dias, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, determina-se que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).

Além disso, determina-se a manutenção da disponibilização do link de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do link não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 12 a 16/4/2021, foi informada a pauta semanal do Juiz Titular e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo composta de 68 (sessenta e oito) audiências, distribuídas da seguinte forma: 4 (quatro) UNAs, 12 (doze) Iniciais e 4 (quatro) Instruções, por dia, às segundas, terças e quartas-feiras, e 8 (oito) Instruções às quintas-feiras.

Totalizam-se 68 (sessenta e oito) audiências semanais na Unidade, realizadas por dois juízes, no total de 12 (doze) UNAs, 36 (trinta e seis) Iniciais e 20 (vinte) Instruções.

As amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam composição parcialmente similar. No período de 3 a 7/5/2021 foram observadas 72 (setenta e duas) audiências realizadas, entre as quais havia 3 (três) UNAs, 47 (quarenta e sete) Iniciais e 22 (vinte e duas) Instruções. O número de UNAs foi muito inferior, o de Instruções pouco superior e o de Iniciais muito superior, o que resultou em quantidade semanal superior à informada. No período de 10 a 14/5/2021 foram observadas 66 (sessenta e seis) audiências realizadas, entre as quais havia 9 (nove) UNAs, 33 (trinta e três) Iniciais, 21 (vinte e uma) Instruções e 3 (três) Conciliações. A quantidade de UNAs e de Iniciais foram um pouco inferiores, enquanto a de Instruções foi praticamente igual, sendo ainda realizadas duas Conciliações extrapauta. Dessa forma, embora tenha havido pequena alteração nas quantidades de audiências semanais, que gerou variações para menos e para mais no número total de realizadas, a estrutura básica foi afetada pela quantidade de audiências UNAs, que se mostrou muito inferior daquela apresentada pela Unidade, concluindo-se, assim, pela parcial similaridade entre a composição informada e a pauta realizada. Já nos períodos de 12 a 16/7/2021 e 19 a 23/7/2021, analisando pautas futuras, foram observadas 53 (cinquenta e três) e 32 (trinta e duas) audiências designadas, respectivamente, quantidades inferiores à composição informada, sobretudo no segundo período, no qual não havia audiências designadas na pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, possivelmente em razão da designação de férias, entre 14/7/2021 e 12/8/2021.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, determina-se que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 12 a 16/4/2021, até o levantamento realizado em 10/6/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 24 dias corridos, houve aumento do prazo para realização para 103 dias corridos (3m13d), designada para 20/9/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 24 dias corridos, houve aumento do prazo para realização para 98 dias corridos (3m8d), designada para 15/9/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 43 dias corridos (1m13d), houve aumento do prazo para realização para 103 dias corridos (3m13d), designada para 20/9/2021;

- UNAs do rito ordinário: de 43 dias corridos (1m13d), houve aumento do prazo para realização para 127 dias corridos (4m7d), designada para 14/10/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 152 dias corridos (5m2d) sem perícia, e de 153 dias corridos (5m3d) com perícia, houve aumento do prazo para realização para 383 dias corridos (12m23d), designada para 27/6/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 158 dias corridos (5m8d), com e sem perícia, houve aumento do prazo para realização para 393 dias corridos (13m3d), designada para 7/7/2022.

Após quase dois meses, houve elastecimento do prazo para a realização das audiências, sobretudo das Instruções, designadas para junho e julho de 2022.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma ou próxima média de 54,3 Dias-Juiz, ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e quatro dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo, a fim de conter a ampliação do prazo das Iniciais e UNAs e intensificar a redução dos prazos das Instruções, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Quanto ao mais, determina-se a manutenção da padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

Concomitante às medidas indicadas, determina-se que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de

conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade não racionaliza a pauta, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. Determina-se que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chip, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chip a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se assim, a utilização obrigatória das orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.

Não é demais salientar que o mecanismo chip é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos chips ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos chips do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. Encaminhar-se-á cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo chips, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Notificação de entes públicos. Determina-se observância da Unidade às ações ajuizadas em desfavor de entes públicos, cujo lapso temporal para preparação da defesa é de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência. Inobservância da norma no(s) processo(s) indicado(s em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Recomenda-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpida no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. Determina-se, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com grande número de processos (595 processos), dando cumprimento às determinações do Juízo, verificando se os processos, sobretudo os mais antigos, não estão dependentes de efetiva tramitação por vencimento do prazo ou por ausência de prazo de vencimento; “Prazos vencidos”, com 123 (cento e vinte e três) processos; e “Triagem Inicial”, com elevada quantidade de processos (347). Prazo de 30 (trinta) dias.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, determina-se a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, determina-se a manutenção rigorosa da Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme Recomendação CR nº 01/2020.

A despeito do disposto no artigo 80 da CPCGJT, configura boa prática do Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, determina-se que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT, em 14/6/2021, indicou que há 1.079 (mil e setenta e nove) profissionais cadastrados no município de Campinas, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 383 (trezentos e oitenta e três) engenheiros, 4 (quatro) técnicos em segurança do trabalho e 52 (cinquenta e dois) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de junho a outubro/2019, junho/2020, e de setembro a dezembro/2020, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto, em dezembro/2019, janeiro, abril e maio/2020, julho e agosto/2020, fevereiro, abril e maio/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Por outro lado, nos meses de novembro/2019, fevereiro e março/2020, janeiro e março/2021, os impactos são praticamente os mesmos nas duas circunstâncias. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para

instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. Prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, determina-se que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Determina-se, também, a tramitação no

prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Determina-se que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 216 (duzentos e dezesseis) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,6546, na última correição, com pequena elevação para 0,6858 em dados atuais. Em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5821 (da última correição) para 0,5681 (na presente correição) sinaliza que possivelmente, tem havido ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Nada obstante e considerando a quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, ainda relevante, determina-se sejam priorizadas as suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à

pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;

2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade adota, esporadicamente, a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

> “artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

> § 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.
>
> § 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento".
>
> artigo 93. "Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão".

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que a reclamada apresente os cálculos. Uma vez juntados, a parte autora é intimada para eventual manifestação/impugnação, no prazo de 8 (oito) dias.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a

fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

SISTEMA PJe-CALC

Averiguou-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, determina-se que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão offline do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Constata-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, as partes são intimadas para apresentar impugnação no prazo de 8 (oito)

dias. Se houver impugnação, o perito será intimado para prestar esclarecimentos em 10 (dez) dias

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. Determina-se que o Juízo faça uso da boa prática apontada.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

Além dos processos analisados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 490 (quatrocentos e noventa) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 97 (noventa e sete) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos chips “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 422 (quatrocentos e vinte e dois) registros de prazos vencidos, que demandam tramitação.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os chips disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos chips a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo chip é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos chips nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 6/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 849 (oitocentos e quarenta e nove) processos para 939 (novecentos e trinta e nove) processos, sendo 490 (quatrocentos e noventa) processos com liquidação de sentença pendentes.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase estão recebendo tramitação regular.

Não obstante, determina-se que a Unidade extraia relatórios dos processos com maiores tempos de tramitação a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada a tramitação destes, para uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST. Determina-se, ainda, a conclusão do processo 0010526-14.2014.5.15.0092, para deliberação sobre a manutenção do sobrestamento determinado em 18/4/2017.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 3 (três) processos, sendo o mais antigo uma Carta Precatória Executória (0010594-17.2021.5.15.0092), encaminhada à Unidade em 3/5/2021.

Na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 650 (seiscentos e cinquenta) processos, o mais antigo de 5/2/2021 (0012353-26.2015.5.15.0092), que aguarda deliberação acerca da informação de acordo entre executada e Perito.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 29 (vinte e nove) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 3/3/2021.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Deverá, ainda, observar com rigor a Recomendação CR 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Constatou-se que no processo 0010158-97.2017.5.15.0092 não houve determinação para o protesto do título executivo.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos dos artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Constatou-se no processo 0010519-46.2019.5.15.0092 que o Oficial de Justiça não utiliza o modelo padronizado de certidão negativa.

Tal procedimento contraria o disposto na alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. Determina-se que os Oficiais de Justiça observem com rigor o normativo mencionado.

Já no processo 0010777-95.2015.5.15.0092 constatou-se que a Unidade deixou de consultar o sistema EXE15, pois expediu mandado em relação às executadas já cadastradas ali e com diligências recentes.

Assim, determina-se que o GIE observe os estritos termos do item I da Ordem de Serviço CR nº 5/2016, que dispõe sobre a consulta ao EXE15 acerca das diligências já realizadas em face do mesmo devedor, como forma de evitar o retrabalho.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Constatou-se a existência de 2 (dois) processos contendo o chip “CCS - aguardar resposta”.

Já em relação ao SIMBA, não foram encontrados processos com o chip correspondente.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo dê andamento aos feitos, em observância aos preceitos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e sempre utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 105 (cento e cinco) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais 42 (quarenta e dois) estão sem GIGS (mais antigo processo 0089100-61.2008.5.15.0092, desde fevereiro de 2019) e 7 (sete) com GIGS vencido (mais antigo processo 0000012-41.2010.5.15.0092, desde abril de 2021).

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os chips disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos chips a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo chip é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos chips nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 9 (nove) processos com o chip “Praça/Leilão – designar”, sendo o mais antigo o processo 0011439-88.2017.5.15.0092, pendente desde 19/8/2019.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública, inclusive do processo 0011439-88.2017.5.15.0092, que está sem tramitação desde 19/8/2019.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Constatou-se a exclusão de bem da hasta nº 1/2021 no processo 0010726-16.2017.5.15.0092. A exclusão ocorreu por divergência entre o bem penhorado e reavaliado no processo e aquele cadastrado no sistema EXE15.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção na tramitação dos processos, a fim de evitar a exclusão de bens da hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021 observou-se haver 85 (oitenta e cinco) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se, também, haver 37 (trinta e sete) processos da fase de execução com chip “Apreciar Emb Exec”. O incidente mais antigo, de 25/9/2020, é o processo 0011749-31.2016.5.15.0092, apto a ser julgado e está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 6/5/2021, sem sinalização de GIGS.

Foram encontrados 10 (dez) processos com o chip “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 26/8/2020, é do processo 0011553-27.2017.5.15.0092.

Por fim, constatou-se a existência de 2 (dois) processos na fase de execução, com chip “Apreciar ED”. O incidente mais antigo, de 3/8/2020, já foi apreciado no mesmo dia e o processo já está tramitando em segunda instância.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, determina-se que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração

do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021 observou-se haver 49 (quarenta e nove) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 12 (doze) processos com chip "Admissibilidade – AP", sendo o mais antigo o processo 0001445-46.2011.5.15.0092 com petição juntada em 12/11/2019, cuja apreciação de admissibilidade foi postergada em decorrência de incidentes; em 11/5/2020 foram protocolizados outros 2 (dois) agravos de petição, que até o momento também não tiveram apreciação da admissibilidade.

Em relação ao chip Admissibilidade - AIAP, há apenas o processo 0000188-49.2012.5.15.0092, cujo recurso foi interposto em 17/2/2021, ainda sem apreciação pelo Juízo, em que pese constar no sistema PJe que a petição foi apreciada.

No tocante à tarefa intermediária "Remeter ao 2º Grau", verificou-se a existência de 3 (três) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 2/2/2021.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias ("Remeter ao 2º Grau") e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

RPV E PRECATÓRIO

Determina-se que a Unidade atente para os novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas chip e GIGS, previstos na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou o Comunicado CR nº 07/2019.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 111 (cento e onze) depósitos pendentes de análise no escaninho.

Constatou-se, por amostragem, a existência de depósito no valor de R $20.472,83, em 30/5/2021, no processo 0092500-49.2009.5.15.0092. Até o momento, o processo não foi submetido à conclusão, demonstrando o não cumprimento do prazo previsto na Portaria CR nº 7/2019.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo não determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano. A título de exemplo, citam-se os processos 0215200-03.2004.5.15.0092, 0011943-02.2014.5.15.0092 e 0000860-28.2010.5.15.0092

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Observou-se que nos processos 0011539-43.2017.5.15.0092 e 0010548-33.2018.5.15.0092, a Unidade não deu cumprimento ao parágrafo único do artigo 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, pois não mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe.

Foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que o Juízo não atende aos requisitos estabelecidos no artigo 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo 114, bem como os requisitos estabelecidos no artigo 164, ambos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não observa os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a norma mencionada.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade prioriza a sua tramitação e que os processos estão recebendo tramitação regular.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão. Determina-se, também, que o Juízo observe com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o que não ocorreu nos processos 0047700-58.1994.5.15.0092 e 0177800-67.1995.5.15.0092.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se a variação de 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) para 1604 (mil seiscentos e quatro) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Constatou-se nos processos 0000810-94.2013.5.15.0092 e 002096-44.2012.5.15.0092, que o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, não foram observados.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se, através do relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, que alguns processos foram arquivados sem o registro do movimento adequado.

Já no processo 0010090-84.2016.5.15.0092, observou-se que, após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante o Juízo Falimentar, foi determinado o arquivamento definitivo do processo.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a tabela unificada de movimentos do sistema e-Gestão, devendo antes do arquivamento lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 345 (trezentos e quarenta e cinco) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 7 (sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em 30 (trinta) dias, bem como que o descumprimento reiterado aos

normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, ao previamente inscrito advogado André Amin Teixeira Pinto, OAB 152.868/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. ENCERRAMENTO

No dia 7 de julho de 2021, às 16h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na internet.